

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.009, DE 2023

Altera leis que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa para segurança pública.

Autora: Deputada ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.009, de 2023, de autoria da Deputada Adriana Accorsi, altera a Lei nº 13.765, de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com a finalidade de modificar as destinações do produto da arrecadação das loterias envolvendo a área da segurança pública.

Para tanto, o projeto modifica o art. 7º da lei mencionada que trata sobre a transferência obrigatória mínima de 50% dos recursos oriundos da exploração de loterias, com a inovação de que tais montantes serão priorizados para aplicação em programas de e saúde mental dos policiais, câmeras corporais, policiamento de proximidade e diminuição da letalidade policial, equipamentos de polícia técnico científica.

No mesmo sentido, há a pretensão de estipular a transferência obrigatória de 30% desses mesmos recursos para fundos municipais, condicionando o repasse a programas e projetos de prevenção a violência e ao crime e a órgão gestor municipal de segurança.

Complementarmente, também se pretende alterar o art. 8º da mesma lei, trazendo novas condicionantes para a realização das transferências obrigatórias envolvendo municípios.



Na sua justificação, o Autor traz a seguinte argumentação, contextualizando-a com o ambiente das eleições presidenciais de 2022:

Visa a priorização de transferências obrigatórias, sendo elas de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) para o fundo estadual e distrital, independente de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, à programas de saúde mental dos policiais, câmeras corporais, policiamento de proximidade, diminuição da letalidade policial e equipamentos para a polícia técnico científica.

[...]

Devemos salientar que, a destinação de 30% dos recursos do FNSP, aos municípios, que apresentarem programas e projetos de prevenção a violência e o crime. A violência é qualificada sendo multicausal, estes programas e possuem uma dimensão transversal e intersetorial. Os municípios já estão presentes no sistema único de segurança pública, por meio dos guardas civis municipais, mas mesmo os municípios que não constituíram guardas civis municipais, podem e devem, através das secretarias sociais do governo local, criarem projetos e programas para a para a sociedade civil, garantindo a segurança por meio de adequações, como iluminação pública ou de posturas municipais e ordenamento do espaço urbano e rural, que contribuem diretamente ou indiretamente com a prevenção da violência e do crime. É na esfera do município que a segurança pública ganha maior dimensão como um direito social, porque está mais próximo dos cidadãos, o que possibilidade uma construção coletiva de prevenção e cultura de paz.

Portanto, estas alterações visam qualificar ainda mais os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, fortalecendo ações dos estados e o distrito federal e legitimando através de uma dotação própria na lei, da importância do município como ente federativo na construção de políticas públicas de prevenção a violência e do crime.

Apresentada em 13 de dezembro de 2023, a proposição, em 06 de fevereiro de 2024, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao



Crime Organizado, para análise de mérito, bem como para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 07 de fevereiro de 2024, a proposição foi recebida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ocorrendo a minha designação para relatar a matéria no dia 12 de março de 2024.

Aberto o prazo para emendas na Comissão em 13 de março de 2024, houve seu encerramento no dia 27 do mesmo mês, sem apresentações de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.009, de 2023, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, por tratar de modificações em dispositivos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), mencionamos o art. 2º da Lei nº 13.756, de 2018, no qual estabelece que este “tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social”.

Dessa maneira, podemos considerar que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) deve ser observado nos aspectos concernentes às diretrizes, metas e ações estratégicas que norteiam as destinações e aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Nesse sentido, o atual Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) foi publicado em 2021 durante o Governo Bolsonaro e tem vigência até 2030. Ele conta com 13 metas principais que incluem a redução dos índices de mortes violentas, da violência contra mulher e priorizam a atenção aos profissionais de segurança pública, assim como prioridades definidas para sua execução por meio de 12 ações estratégicas.

Dentre seu conteúdo em um extenso e pormenorizado documento,



o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) não traz priorizações como o investimento de recursos em câmeras corporais. Com isso, o projeto de lei em análise se opõe ao próprio dispositivo que deve ser levado em consideração para as aplicações do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Nesse caso, as câmeras corporais para policiais não é uma pauta considerada prioritária para fins de redução de violência pela maioria dos estados brasileiros.

Além disso, os mecanismos trazidos pela proposição para as transferências de recursos a áreas que podem variar conforme a necessidade de cada ente federativo nos parecem temerários.

Diferindo desse método, a Lei nº 13.756, de 2018, traz em seu art. 5º um rol de doze possibilidades de aplicações dos recursos do Fundo conforme as necessidades regionais de segurança pública. Portanto, caberá ao gestor e aos planos estabelecidos pelos entes federados a priorização dos recursos em suas áreas necessitadas.

Logo, estabelecer por lei que os gestores deverão aplicar recursos do FNSP em meios que sequer são prioritários no meio da gestão de segurança pública dos entes federados é instituir um totalitarismo que contraria o nosso sistema democrático e federalista.

Quanto às outras prioridades dispostas na proposição, a legislação já prevê políticas de promoção de saúde mental dos policiais – apesar da péssima gestão do Governo Lula nessa área -, policiamento comunitário, diminuição de letalidade e equipamentos para a polícia técnico científica.

Nesse sentido, dentre as centenas de proposições que tramitam na Câmara dos Deputados, destacamos o Projeto de Lei nº 779, de 2024, de autoria do deputado Alberto Fraga, que pretende instituir o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Vitimização dos Profissionais de Segurança Pública e de Defesa Social, e o Projeto de Lei nº 733, de 2022, de autoria do Governo Bolsonaro, para garantir maior amparo jurídico aos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Em relação à segunda parte do projeto em análise, que traz modificações concernentes às transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos municípios, acreditamos que a preocupação é meritória, contudo não traz os mecanismos ideais para reforçar a segurança pública municipal e corrigir mazelas existentes nessas circunscrições do nosso federalismo.



Exemplificamos essa problemática do projeto de lei em análise com o seguinte trecho de sua justificativa, que ignora o aspecto essencial das Guardas Civis Municipais na segurança pública local, possibilitando que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam destinados para suprir problemas de outras áreas municipais, como urbanismo e posturas:

(...) mesmo os municípios que não constituíram guardas civis municipais, podem e devem, através das secretarias sociais do governo local, criarem projetos e programas para a para a sociedade civil, garantindo a segurança por meio de adequações, como iluminação pública ou de posturas municipais e ordenamento do espaço urbano e rural, que contribuem diretamente ou indiretamente com a prevenção da violência e do crime.

Assim, consideramos mais adequada a mudança trazida pelo Projeto de Lei nº 259, de 2022, do deputado Guilherme Derrite, aprovado por unanimidade nesta Comissão no ano de 2023 e cuja finalidade é fortalecer a segurança pública nos municípios e consolidar as estruturas das Guardas Municipais com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Ante o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.009, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator

